MANUAL DOS CONSELHEIROS

CONSEPE

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

UNILAB

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Sumário

1. SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR (SODS).....03
1.1 Equipe da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior.....03

2. CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE).....04
2.1 Composição do Consepe..... 04
2.2 Atribuições do Consepe.....05

3. CÂMARAS ACADÊMICAS.....07
3.1 Câmara de Graduação..... 07
3.1.1 Composição Câmara de Graduação.....07
3.1.2 Funcionamento da Câmara de Graduação.....08
3.1.3 Atribuições da Câmara de Graduação.....08
3.2 Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.....09
3.2.1 Composição da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação..... 10
3.2.2 Funcionamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.....10
3.2.3 Atribuições da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.....11
3.3 Câmara de Extensão, Arte e Cultura.....12
3.3.1 Composição Câmara de Extensão, Arte e Cultura.....13
3.3.2 Funcionamento da Câmara de Extensão, Arte e Cultura.....13
3.3.3 Atribuições da Câmara de Extensão, Arte e Cultura.....14

4. PERDA DE MANDATO.....15

5. FREQUÊNCIA.....15

6. ATAS.....15

7. AUSÊNCIAS.....16

8. CONVOCAÇÕES.....16

9. RELATORIA DE PROCESSOS.....16
9.1 Orientações Gerais para a Estruturação de Parecer.....17

10. REUNIÕES.....18

11. ENCAMINHAMENTO DE DEMANDA.....18
11.1 Característica das Resoluções Comuns e Resoluções Complementares.....19
11.2 O que é um ad referendum?.....20
11.3 Orientações da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior Sobre Minuta de Resolução nos Conselhos Superiores.....20

12. SITE INSTITUCIONAL.....24

13. CONTATO.....25

14. REFERÊNCIAS.....25

1. Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior (SODS)

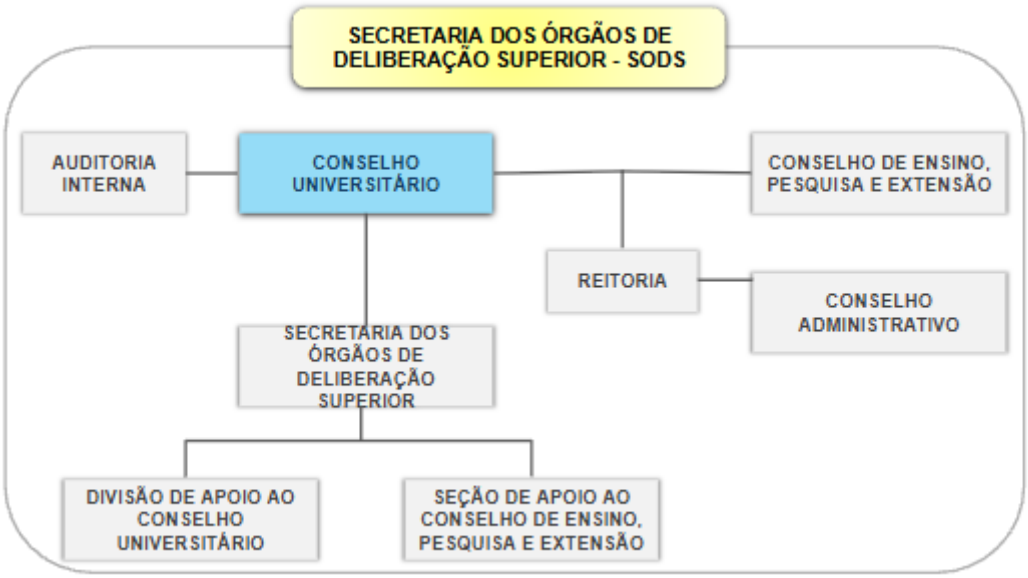
A Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior (SODS), instituída por meio da Portaria GR nº 506, de 07 de maio de 2018, atua junto ao Conselho Universitário (Consuni) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), coordenando e assessorando suas atividades, bem como as do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), as do Conselho Administrativo (Conad), além de prestar informações à comunidade acadêmica da universidade e ao público em geral sobre os assuntos de sua atuação.

1.1 Equipe da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior (SODS)

Naziane de Sousa Martins - Coordenadora da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior (SODS)/ Secretária Executiva

Maria Aparecida Martins Firmino - Gerente da Divisão de Apoio ao Conselho Universitário (Consuni) - Secretária do Conselho Administrativo (Conad)/ Secret ria Executiva

Francisca Claudiane da Silva Freitas Rocha - Chefe da Seção de Apoio ao Conselho De Ensino, Pesquisa E Extensão



2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe)

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é um órgão técnico de supervisão e deliberação em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Assim como o Conselho Universitário, é um órgão de deliberação superior, sendo instância máxima de deliberação de algumas matérias.

2.1 Composição do Consepe

O Consepe é constituído:

I – pelo(a) Reitor(a), como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II – pelo(a) Vice-Reitor(a);

III - pelos Pró-Reitores que presidam as Câmaras acadêmicas;

IV - por 1 (um) professor de cada Unidade Acadêmica, eleito pelo respectivo Conselho de Unidade;

V - por 1 (um) representante de cada Unidade Especial, escolhido por seu respectivo Conselho de Unidade;

VI - por 3 (três) Coordenadores de Cursos de Graduação, eleitos pelos seus pares;

VII - por 3 (três) Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação, eleitos pelos seus pares;

VIII - por 3 (três) professores eleitos pelos Coordenadores de projetos de extensão cuja aprovação tenha sido realizada pelos respectivos Conselhos de Unidades e Câmara de Extensão;

IX - por representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares nos termos do inciso VIII do art. 14 do Estatuto da Unilab;

X - por representantes do corpo técnico-administrativo em educação, nos termos do inciso IX do art. 14 do Estatuto da Unilab.

2.2 Atribuições do Consepe

Compete ao Consepe:

I - decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre a criação, expansão, modificação, suspensão temporária e extinção de cursos;

II - decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre ampliação e diminuição de vagas para ingresso nos cursos;

III - decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre elaboração da programação dos cursos;

IV - decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre contratação e dispensa de professores;

VI - decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre planos de carreira docente (políticas de pessoal, organização dos respectivos quadros e planos de cargos e salários, regimes de trabalho dos integrantes das carreiras de magistério, e do exercício de cargos e funções diretivas na Universidade), observada a legislação pertinente;

VII - estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade;

VIII - submeter ao Conselho Universitário proposta de criação de Câmaras acadêmicas;

IX - manifestar-se sobre criação, desmembramento, fusão e extinção de Campus fora de sede, Pró-Reitorias Acadêmicas, Unidades Acadêmicas, Unidades Especiais, Órgãos Suplementares e Complementares;

X - estabelecer as condições para criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, fixar número de vagas, aprovar o currículo, o projeto de funcionamento e o regulamento dos cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado, bem como de cursos sequenciais que conduzam a diploma e outros, e determinar a localização dos Colegiados de Curso, por proposta das respectivas Câmaras, observado o disposto no Estatuto da Unilab;

XI - estabelecer diretrizes para criação, funcionamento e avaliação, pelas respectivas Câmaras deste Conselho, de cursos de Extensão, Especialização, Atualização, Aperfeiçoamento e de Residência, bem como de cursos sequenciais que conduzam a certificado;

XII - regulamentar o processo de seleção de candidatos aos cursos de Graduação, Pós-Graduação e sequenciais;

XIII - aprovar planos experimentais de ensino e de verificação do rendimento escolar;

XIV - regulamentar a matrícula, estabelecer o regime escolar e aprovar o calendário escolar da Universidade;

XV - disciplinar o instituto de revalidação de diplomas;

XVI - estabelecer as normas de afastamento de docentes para fins de estudo e cooperação;

XVII - supervisionar a execução da política de pessoal docente;

XVIII - elaborar o próprio Regimento e manifestar-se, no que for de sua competência específica, sobre modificação do Estatuto e do Regimento Geral, para apreciação do Conselho Universitário;

XIX - aprovar contratos, acordos e convênios destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, ouvidas as Pró-Reitorias pertinentes nos assuntos de sua competência, observado o disposto no art. 17, inciso XXVIII, do Estatuto;

XX - aprovar o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

XXI - manifestar-se sobre a proposta do código de ética da Universidade;

XXII - manifestar-se sobre proposta de especificidades da composição na oferta de vagas na Universidade, inclusive no que concerne às políticas afirmativas, nos termos da lei;

XXIII - manifestar-se sobre proposta do regime disciplinar discente;

XXIV - decidir de recursos ou representações contra matéria de ensino, pesquisa e extensão submetidos à sua apreciação;

XXV - deliberar sobre questões relativas à avaliação acadêmica e institucional de cursos;

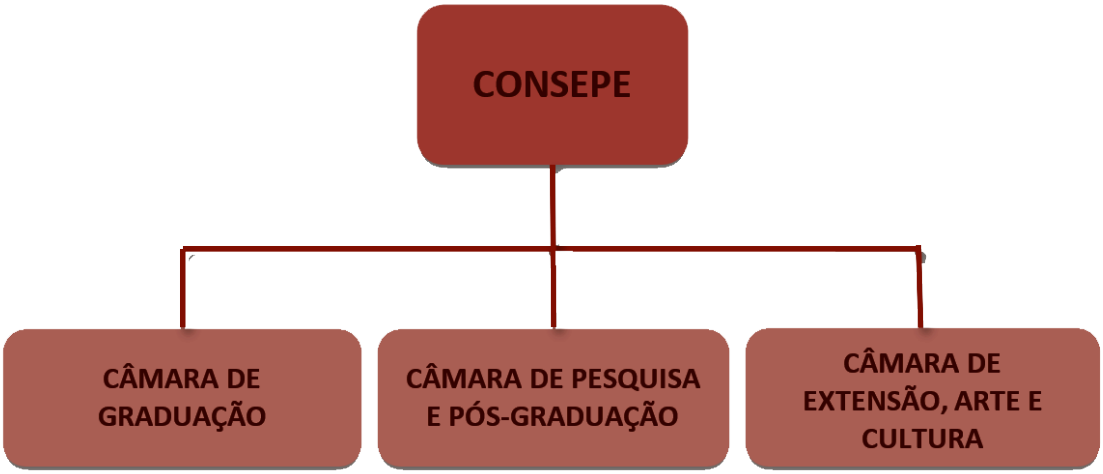
XXVI - propor ao Conselho Universitário a criação de Colegiados Especiais;

XXVII - determinar a composição e as atribuições de Colegiados Especiais;

XXVIII - deliberar sobre qualquer matéria de ensino, pesquisa e extensão não incluída na competência de outro órgão.

3. Câmaras Acadêmicas

O Consepe é composto por 3 (três) câmaras acadêmicas:



- Cada Câmara é presidida pelo(a) respectivo(a) Pró-Reitor(a) e integrada por Conselheiros indicados pelo Plenário dentre seus membros.

- Cada membro do Consepe poderá participar de até **duas** Câmaras Acadêmicas.

3.1 Câmara de Graduação

REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 4/2019/CONSUNI, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

A Câmara de Graduação, órgão colegiado vinculado ao Consepe, com caráter consultivo, normativo e deliberativo, tem por finalidade subsidiar a elaboração da política de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

3.1.1 Composição Câmara de Graduação

São membros da Câmara de Graduação:

I - Pró-Reitor(a) de Graduação, na condição de Presidente;

II - 3 (três) representantes dos coordenadores de cursos de graduação conselheiros do Consepe;

III - 3 (três) representantes docentes conselheiros do Consepe;

IV - 1 (um) representante discente da graduação conselheiro do Consepe;

V - 1 (um) representante dos TAEs conselheiro do Consepe.

3.1.2 Funcionamento da Câmara de Graduação

- A presidência da Câmara de Graduação será exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação.

- A Câmara de Graduação terá reuniões mensais ordinárias, convocadas por sua presidência.

- As reuniões de caráter extraordinário podem ser convocadas pela presidência, por iniciativa própria, ou pela maioria absoluta dos membros da Câmara de Graduação.

- Os representantes docentes, discentes e TAEs membros da Câmara de Graduação devem ser indicados pelo plenário do Consepe.

- O período do mandato de representante membro da Câmara de Graduação estará vinculado ao período de seu mandato eletivo no Consepe.

- O registro de atas, listas de presença, quórum de reuniões e critérios de decisão da Câmara de Graduação se enquadram às normas estabelecidas para os referidos temas no Estatuto (art. 12) e Regimento Geral da Unilab (art. 9º ao art. 18).

- As atividades de secretaria da Câmara de Graduação ficarão sob responsabilidade do Gabinete da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

3.1.3 Atribuições da Câmara de Graduação

Compete à Câmara de Graduação:

I - propor diretrizes para o ensino de graduação, a serem submetidas ao plenário do Consepe, de acordo com as regras estabelecidas pelo Consuni;

II - propor normas específicas para as atividades de graduação, a serem submetidas ao plenário do Consepe;

III - propor, à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), ações para o desenvolvimento da graduação;

IV - apreciar matérias referentes ao ensino de graduação e sua administração;

V - avaliar os Projetos Pedagógicos de cursos de graduação, bem como suas alterações;

VI - coordenar, acompanhar e estabelecer mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades e cursos de graduação;

VII - manifestar-se sobre a criação, expansão, suspensão temporária, extinção, mudança de turno, alteração da oferta de vagas no âmbito dos cursos de graduação;

VIII - manifestar-se sobre os processos seletivos e política de oferta de vagas para os cursos de graduação;

IX - supervisionar os procedimentos para revalidação de títulos e diplomas de graduação;

X - avaliar os relatórios anuais das atividades de graduação, elaborados pelas Coordenações dos cursos de graduação;

XI - acompanhar a política de contratação e dispensa de docentes na instituição;

XII - assessorar as Pró-Reitorias e setores responsáveis pela concessão de bolsas e auxílios, quando solicitada;

XIII - assessorar a Reitoria e as Unidades Acadêmicas em assuntos pertinentes à graduação, quando solicitada;

XIV - assessorar o Consepe e o Consuni em temas referentes ao ensino de graduação, quando solicitada;

XV - apreciar recursos, em matéria de graduação, interpostos contra decisões dos Conselhos de Unidades Acadêmicas;

XVI - assessorar a elaboração do regime disciplinar discente nos cursos de graduação;

XVII - supervisionar a programação e o planejamento de atividades propostos pelos cursos de graduação e Unidades Acadêmicas;

XVIII - manifestar-se em matérias envolvendo os planos de cargos e carreira docente que causem impacto no âmbito do ensino de graduação.

3.2 Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSUNI/UNILAB Nº 13, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo da estrutura do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), tem por finalidade a análise, o estudo e a normatização de matérias que envolvam o planejamento e o acompanhamento das políticas de pesquisa, inovação tecnológica e pós-graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

3.2.1 Composição da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

São membros da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - 3 (três) representantes dos coordenadores de cursos de pós-graduação

conselheiros do Consepe;

III - 3 (três) representantes docentes conselheiros do Consepe;

IV - 1 (um) representante discente conselheiro do Consepe, preferencialmente da pós-graduação;

V - 1 (um) representante dos servidores Técnico-Administrativos de Educação (TAEs) conselheiro do Consepe.

3.2.2 Funcionamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

- A presidência da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação será exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação.

- A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação terá reuniões mensais ordinárias, convocadas por sua presidência.

- As reuniões de caráter extraordinário podem ser convocadas pela presidência, por iniciativa própria, ou pela maioria absoluta dos membros da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

- Os representantes docentes, discentes e TAEs membros da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação devem ser indicados pelo plenário do Consepe.

- O período do mandato de representante membro da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação estará vinculado ao período de seu mandato eletivo no Consepe.

- O registro de atas, listas de presença, quórum de reuniões e critérios de decisão da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação se enquadram às normas estabelecidas para os referidos temas no Estatuto (art. 21) e Regimento Geral da Unilab (art. 9 ao art. 18).

- As atividades de secretaria da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação ficarão sob responsabilidade do Gabinete da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg).

3.2.3 Atribuições da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - avaliar e emitir parecer técnico sobre as propostas de criação de cursos e programas de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), de aperfeiçoamento e de residência médica e multiprofissional;

II - propor diretrizes do ensino de pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e de pesquisa;

III - propor instrumentos de avaliação de desempenho e monitoração dos cursos e programas de pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e multiprofissional, visando à melhoria e manutenção da qualidade e rigor técnico-científico;

IV - estabelecer as condições para criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, fixar número de vagas, aprovar o currículo, o projeto de funcionamento e o regulamento dos cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e multiprofissional, e determinar a localização dos colegiados de curso, observado o disposto no Estatuto;

V - manifestar-se sobre a criação, desmembramento, fusão, extinção, mudança de turno e, alteração da oferta de vagas no âmbito dos cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de residência médica e multiprofissional;

VI - manifestar-se sobre o regime escolar e o calendário acadêmico da pós-graduação;

VII - avaliar e emitir parecer técnico sobre planos experimentais de ensino e de verificação de rendimento dos cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e multiprofissional, encaminhando-os para serem aprovados pelo Consepe;

VIII - avaliar e emitir parecer técnico sobre os projetos e as matérias pertinentes aos cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e multiprofissional, encaminhando-os para serem aprovados pelo Consepe;

IX - manifestar-se sobre os processos seletivos e de oferta de vagas para os cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de residência médica e multiprofissional;

X - analisar e emitir parecer sobre ajustes, acordos e convênios acadêmicos e/ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento de projetos institucionais de pesquisa e inovação tecnológica, dos cursos e programas de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de residência médica e multiprofissional;

XI - analisar e sugerir modificações, quando necessário, sobre os documentos que regulamentam as atividades de pesquisa, inovação tecnológica e ensino de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de residência médica e multiprofissional;

XII - avaliar o Programa Institucional de Iniciação Científica dentro das diretrizes definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIII - homologar o parecer de reconhecimento de diplomas de pós-graduação;

XIV - analisar propostas de projetos de pesquisa institucionais e convênio para projetos de pesquisa e inovação tecnológica, no âmbito de sua competência;

XV - analisar e certificar o enquadramento de projetos na categoria de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional (PPD);

XVI - analisar, sugerir e aprovar normas e critérios para uso dos laboratórios de pesquisa, no âmbito de sua competência;

XVII - deliberar sobre os recursos interpostos contra decisões no âmbito de sua competência;

XVIII - analisar e emitir parecer sobre as propostas de periódicos a serem editados pelos cursos e programas de pós-graduação, no âmbito de sua competência;

XIX - analisar e emitir parecer técnico sobre os relatórios anuais e finais das atividades de pós-graduação lato sensu, de aperfeiçoamento e de residência médica e multiprofissional, elaborados pelas coordenações dos cursos;

XX - assessorar a reitoria e as unidades acadêmicas em assuntos pertinentes à pesquisa, inovação tecnológica e pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e multiprofissional, quando solicitada;

XXI - assessorar o Consepe e o Conselho Universitário (Consuni) em temas referentes à pesquisa e ao ensino de pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e multiprofissional, quando solicitada;

XXII - apreciar recursos, em matéria de pesquisa e pós-graduação, interpostos contra decisões dos conselhos de unidades acadêmicas.

3.3 Câmara de Extensão, Arte e Cultura

REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 6/2019/CONSUNI, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

A Câmara de Extensão, Arte e Cultura, órgão colegiado vinculado ao Consepe, com caráter consultivo, normativo e deliberativo, tem por finalidade acompanhar a implementação da política de Extensão, Arte e Cultura, institucionalizar as ações extensionistas, fortalecer o cumprimento das diretrizes nacionais e institucionais da extensão no âmbito da Unilab, assim como normatizar os processos ligados às práticas extensionistas e de arte e cultura.

3.3.1 Composição Câmara de Extensão, Arte e Cultura

São membros da Câmara de Extensão, Arte e Cultura:

I - Pró-Reitor(a) de Extensão, Arte e Cultura;

II - 3 (três) representantes dos coordenadores de projetos de extensão conselheiros do Consepe;

III - 3 (três) representantes docentes conselheiros do Consepe;

IV - 1 (um) representante discente conselheiro do Consepe;

V - 1 (um) representante dos TAEs conselheiro do Consepe.

3.3.2 Funcionamento da Câmara de Extensão, Arte e Cultura

- A presidência da Câmara de Extensão, Arte e Cultura será exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Arte e Cultura.

- A Câmara de Extensão, Arte e Cultura terá reuniões mensais ordinárias, convocadas por sua presidência.

- As reuniões de caráter extraordinário podem ser convocadas pela presidência, por iniciativa própria, ou pela maioria absoluta dos membros da Câmara de Extensão, Arte e Cultura.

- Os representantes docentes, discentes e TAEs membros da Câmara de Extensão, Arte e Cultura devem ser indicados pelo plenário do Consepe.

- O período do mandato de representante membro da Câmara de Extensão, Arte e Cultura estará vinculado ao período de seu mandato eletivo no Consepe.

- O registro de atas, listas de presença, quórum de reuniões e critérios de decisão da Câmara de Extensão, Arte e Cultura se enquadram às normas estabelecidas para os referidos temas no Estatuto (art. 12) e Regimento Geral da UNILAB (art. 9 ao art. 18).

- As atividades de secretaria ficarão sob responsabilidade do Gabinete da Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (Proex).

3.3.3 Atribuições da Câmara de Extensão, Arte e Cultura

Compete à Câmara de Extensão, Arte e Cultura:

I - propor políticas, normas e diretrizes relativas à extensão, arte e cultura, a serem submetidas ao plenário do Consepe;

II - deliberar sobre matérias específicas de extensão, arte e cultura, cabendo recurso para o plenário do Consepe;

III - propor, à Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura – Proex, ações para o desenvolvimento da extensão, da arte e da cultura;

IV - analisar e emitir parecer de matérias referentes a extensão, arte e cultura e sua administração;

V - propor políticas de avaliação das ações/atividades de extensão;

VI - propor mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das ações/atividades de extensão, arte e cultura;

VII - assessorar as Pró-Reitorias e setores responsáveis pela concessão de bolsas e auxílios, quando solicitada;

VIII - assessorar a Reitoria e as Unidades Acadêmicas em assuntos pertinentes à extensão, arte e cultura, quando solicitada;

IX - assessorar o Consepe e o Consuni em temas referentes à extensão, arte e cultura, quando solicitada;

X - analisar e emitir parecer de recursos, em matéria de extensão, interpostos contra decisões dos Conselhos de Unidades Acadêmicas e da Comissão de Avaliação de Extensão, Arte e Cultura – Capeac;

XI - analisar propostas de convênios para projetos de extensão, arte e cultura, no âmbito de sua competência.

4. Perda de mandato

O membro representante perderá o mandato nas seguintes situações:

I - ausência injustificada, no período de um ano, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas;

II - desligamento do corpo ou órgão representado;

III - desvinculação da classe funcional que representa;

III - afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido;

IV - afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração.

- O membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação pelo período máximo de 3 (três) meses, desde que não ultrapasse o término do mandato original.
- No caso de vacância da suplência, haverá eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato.

5. Frequência

A presença dos conselheiros será registrada via assinatura de frequência, **no início da sessão**, salvo os conselheiros presentes por videoconferência, cuja presença será registrada na frequência pelo secretário do conselho, com o termo "presente por videoconferência".

6. Atas

- Cada reunião será registrada em ata lavrada pela secretaria do órgão, discutida e aprovada em até 3 (três) sessões ordinárias posteriores, **culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação**, ou seja, assina a ata o conselheiro que participou da sua aprovação.

- As atas registrarão, preferencialmente, as deliberações dos colegiados e poderão registrar declarações de votos de membros, que assim o solicitarem.

- A ata será enviada aos conselheiros junto com a convocação da sessão que a aprovará. As solicitações de retificação deverão ser enviadas previamente à secretaria do órgão que procederá com as correções.

- A retificação de ata de reunião anteriormente aprovada será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.

- Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do órgão pertinente.

7. Ausências

- As ausências injustificadas poderão acarretar perda de mandato.

- O comparecimento dos membros de colegiado às reuniões, seja de órgãos colegiados, seja de suas câmaras ou de comissões internas, será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

- O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à SODS e a seu suplente, para que o substitua, não sendo considerado nesse caso, então, ausência sem justificativa do membro efetivo.

8. Convocações

As convocações para as reuniões serão realizadas com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), salvo as reuniões em caráter de urgência, pelo presidente do conselho, mediante aviso individual, por quaisquer meios disponíveis, aprovados pelo respectivo colegiado. Atualmente, as convocações estão sendo realizadas por meio do Google Agenda.

9. Relatoria de Processos

- Qualquer membro do conselho poderá ser designado pela presidência do Consepe para a relatoria de processos. Os processos possuem prazos pré-estabelecidos que deverão ser cumpridos para não gerarem atrasos nas análises das matérias. O(A) relator(a) deverá entregar à secretaria, até o final do prazo dado, parecer contendo sua manifestação, favorável ou contrário à matéria, assinado e datado.

- O modelo do parecer encontra-se disponível na página do Consepe, na aba “Modelos de Documentos e Orientações”.

9.1 Orientações Gerais para a Estruturação de Parecer

Os pareceres elaborados deverão obedecer à seguinte estrutura-padrão:

I - Cabeçalho:

a) nome da Comissão/Câmara – quando houver;

b) número do parecer e ano de emissão – quando houver comissão. O número do parecer deverá ser composto por 3 (três) dígitos e ano. Ex.: 001/2023;

c) número do processo – quando houver;

d) identificação do interessado – identificar o interessado do processo;

e) assunto – descrever de forma sucinta o assunto objeto do parecer.

II - Histórico/Relatório:

a) relato preciso da questão abordada no processo;

b) súmula dos fatos registrados durante a tramitação do processo, pela ordem cronológica dos acontecimentos;

c) análise da documentação comprobatória.

III - Fundamentação:

a) análise pormenorizada do assunto, em consonância com a legislação aplicável;

b) argumentação para fundamentar a conclusão, de forma a subsidiar a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sem necessidade de reexame de todo o processo.

IV - Parecer (voto):

a) manifestação clara e objetiva do relator, que se posicionará a favor ou contra o que é proposto, ou opinará pela adoção de medida diversa, que lhe pareça mais adequada.

- Os pareceres elaborados deverão ser datados e assinados pelo(a) relator(a) do processo.

10. Reuniões

- O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de fevereiro, abril, junho, setembro e novembro e, extraordinariamente, quando for convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

- O calendário anual das sessões ordinárias do Consepe está publicado na página do órgão, na aba "Calendário das Sessões". As datas são previsões e estão sujeitas a alterações, conforme a necessidade e conveniência da Presidência do Consepe.

11. Encaminhamento de Demanda

- O fluxo para encaminhamento de processos para apreciação do Consepe deverá ser feito por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

- A instrução processual deverá conter, além dos documentos relativos à matéria, a minuta de Resolução **(a partir dos modelos disponíveis no SEI)** que contemple o

- O envio de processos para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão se dará da seguinte forma:

I - matérias que não tenham teor institucional e sejam objeto de apreciação preliminar das câmaras acadêmicas:

a) os titulares das unidades ou das categorias que constituem o Consepe deverão encaminhar suas demandas diretamente à Presidência da respectiva câmara acadêmica;

b) após a apreciação da matéria, a câmara acadêmica deverá encaminhar a demanda, com a minuta de Resolução, Parecer e despacho com a decisão do órgão, em atenção à Presidência do Consepe, devendo o processo ser encaminhado para a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior (SODS).

II - matérias que tenham teor institucional e sejam objeto de apreciação das câmaras acadêmicas:

a) os titulares das unidades ou das categorias que constituem o respectivo Conselho deverão encaminhar suas demandas para a Chefia de Gabinete da Reitoria, que após apreciação, encaminhará a demanda à Presidência da respectiva câmara acadêmica;

b) após a apreciação da matéria, a câmara acadêmica deverá encaminhar a demanda, com a minuta de Resolução, Parecer e despacho com a decisão do órgão, em atenção à Presidência do Consepe, devendo o processo ser encaminhado para a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior (SODS).

III - matérias de teor institucional e que não sejam objeto de deliberação das câmarasacadêmicas:

a) os titulares das unidades ou das categorias que constituem o respectivo Conselho deverão encaminhar suas demandas para a Chefia de Gabinete da Reitoria, que dará osencaminhamentos pertinentes.

- As demais unidades ou setores da Unilab deverão encaminhar suas solicitações à Reitoria, que dará os encaminhamentos pertinentes.

- Cumpridos os trâmites administrativos na SODS, as matérias serão encaminhadas para deliberação do Consepe.

- Para cada matéria aprovada no Conselho será emitida uma Resolução correspondente.

- As Resoluções estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a produção de efeitos, a saber:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação;
II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

- O disposto acima não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

- A modificação, mesmo que parcial, de qualquer Resolução implicará a revogação da Resolução anterior e a edição de nova Resolução, contemplando toda a matéria.

- Caberá à área demandante incluir nos autos a nova proposta de Resolução, contendo o texto integral, a ser apreciado pelo órgão colegiado.

11.1 Característica das Resoluções Comuns e Resoluções Complementares

- Resolução Comum: caracteriza-se por:
I - visar tão somente a regulamentação das matérias relativas às atividades habituais de natureza acadêmica e administrativa da Universidade;
II - produzir efeitos que não têm implicações na estrutura organizacional da Universidade.

- Resolução Complementar caracteriza-se por:
I - dispor sobre matérias previstas no Estatuto e no Regimento Geral;
II - produzir efeitos que têm implicações na estrutura organizacional da Universidade.

11.2 O que é um *ad referendum*?

- Entende-se por *ad referendum* a decisão tomada isoladamente pela presidência do órgão, em caráter excepcional, e que esteja sujeita à aprovação posterior do órgão colegiado.

- As matérias em caráter de urgência serão editadas sob forma de Resolução *ad referendum* e estarão sujeitas à anuência da autoridade prolatora do ato.

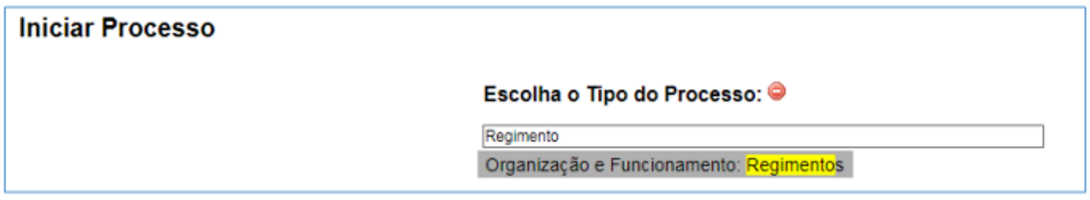
- Somente serão analisadas as demandas que estiverem acompanhadas da respectiva justificativa de urgência devidamente fundamentada.

- Após recebimento da demanda, a SODS terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para análise e encaminhamento da solicitação.

11.3 Orientações da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior Sobre Minuta de Resolução nos Conselhos Superiores

- Com o objetivo de facilitar a instrução processual que resulte na emissão de Resolução por parte dos Conselhos Superiores (Consuni, Consepe e Conad), a SODS apresenta algumas orientações para a produção das minutas de resolução no SEI!.

- Para ilustrar, utilizaremos como exemplo um processo para aprovação de um Regimento.



I - Os campos para cadastramento do processo deverão ser preenchidos.

a) embora o sistema não exija o preenchimento dos campos "Especificação", "Interessados" e "Observações desta unidade", estes campos são importantes para a pesquisa de documentos no sistema, sendo desejável a adoção de padrões de preenchimento pelas unidades. O campo "Interessados" deve ser preenchido com denominação de pessoa física ou jurídica que tenha interesse sobre o mérito do processo.

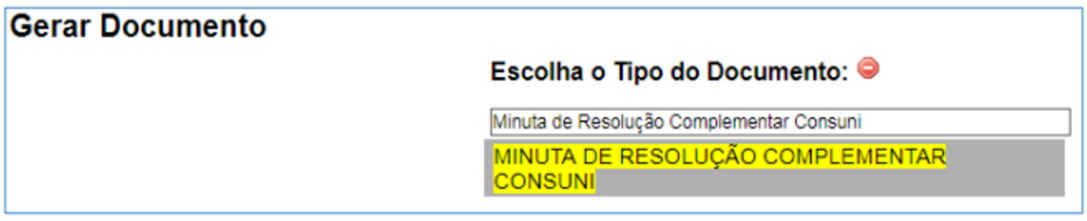


II - Depois que o tipo de processo for gerado, as documentações pertinentes devem ser incluídas no processo, a saber:

a) documentos internos - devem ser criados no SEI!. Exemplo: minuta, despacho, etc.;

b) documentos externos - devem ser inseridos no sistema. Exemplo: lei, decreto, etc.

III - na tela "Gerar Documento" deverá ser escolhido o tipo de documento "Minuta de Resolução Comum" ou "Minuta de Resolução Complementar", a depender do teor da matéria. Em geral, as Resoluções são Comuns, salvo as matérias que tiverem indicação expressa no Estatuto ou no Regimento Geral da Unilab que se trata de Resolução Complementar.

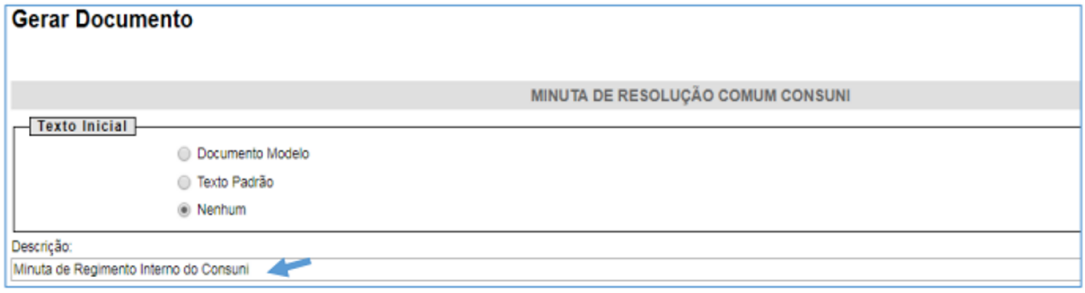


IV - No caso dos Conselhos Superiores, é imprescindível a criação das minutas de Resolução no SEI!

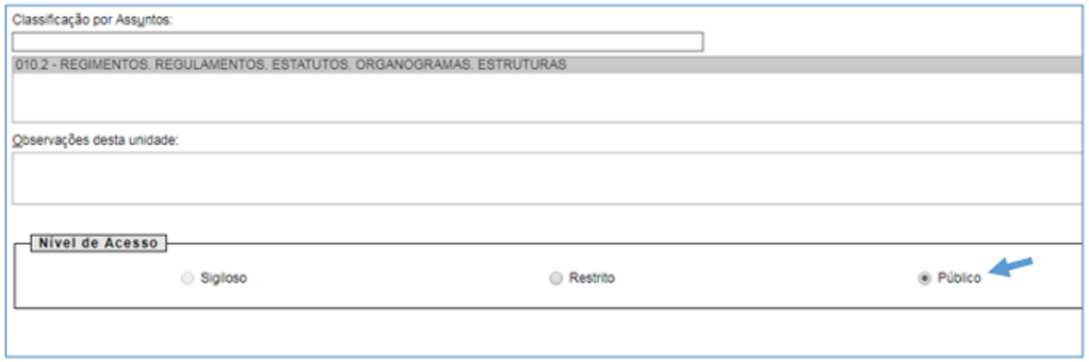
a) estão disponíveis no SEI! modelos de minuta de Resolução, a saber: Minuta de Resolução Comum Consuni, Minuta de Resolução Comum Consepe, Minuta de Resolução Comum Conad, Minuta de Resolução Complementar Consuni, Minuta de Resolução Complementar Consepe, Minuta de Resolução Complementar Conad, Minuta ad referendum Consuni, Minuta ad referendum Consepe, Minuta ad referendum Conad.

b) os processos que forem encaminhados sem as minutas geradas no próprio SEI!, serão devolvidos para adequação. A Secretaria somente conseguirá emitir a Resolução a partir da minuta gerada no SEI!

V - A seguir, os campos para cadastramento do documento deverão ser preenchidos.



a) embora o sistema não exija o preenchimento dos campos "Descrição", "Interessados" e "Observações desta unidade", estes campos são importantes para a pesquisa de documentos no sistema, sendo desejável a adoção de preenchimento por parte das unidades.



VI - Na minuta é necessário preencher as seguintes informações:

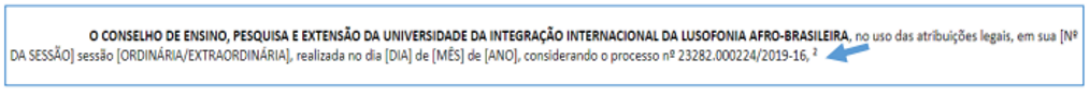
a) ementa: texto introdutório que apresenta o teor da matéria. A ementa resume com clareza e precisão o conteúdo da norma. Exemplo:

i. "Aprova o Regimento Interno do Conselho Universitário";

ii. "Altera a Resolução nº XX/XXXX/CONSUNI, de XX de XXXX de XXXX, que aprova o Regimento Interno do Conselho Universitário".



b) Preâmbulo: deve constar, quando couber, as informações normativas (leis, decretos, resoluções, etc.) que fundamentem e se relacionem com a matéria regulada.


O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua [Nº DA SESSÃO] sessão [ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA], realizada no dia [DIA] de [MÊS] de [ANO], considerando o processo nº 23282.000224/2019-16, [2]

c) O corpo da Resolução deverá ser estruturado com observância dos seguintes princípios:

i. a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

Exemplo:
Art. 9º A Unilab tem como objetivo [...]
Art. 10. A Unilab elege como princípios de atuação:

ii. os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

Dispositivo	Desdobramento
Artigos	Parágrafos ou incisos
Parágrafos	Incisos
Incisos	Alíneas
Alíneas	Itens
Itens	Subitens (excepcionalmente)

iii. os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "Parágrafo único" por extenso;

Exemplo 1:
§ 9º O investigado revel terá um defensor [...].
§ 10. O discente será cientificado da pena disciplinar [...].

Exemplo 2:
Parágrafo único. As prescrições relavas ao inciso VI deste [...].

iv. os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

Exemplo:
Art. 14. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte:
(...)
II - para a obtenção da precisão:
(...)
j) empregar nas datas as seguintes formas:
1. “4 de março de 1998”;

v. o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título;

vi. os Capítulos e Títulos deverão ser grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos;

Exemplo:

TÍTULO I
DA UNIVERSIDADE, OBJETIVOS, MISSÃO E PRINCÍPIOS
CAPÍTULO I
DA UNIVERSIDADE E OBJETIVOS

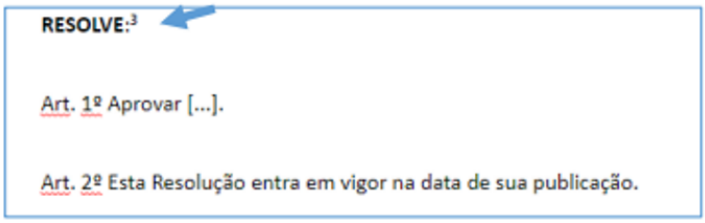
vii. as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito;

Exemplo:

Seção I

Da estimativa da receita

viii. a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.


RESOLVE:[3]

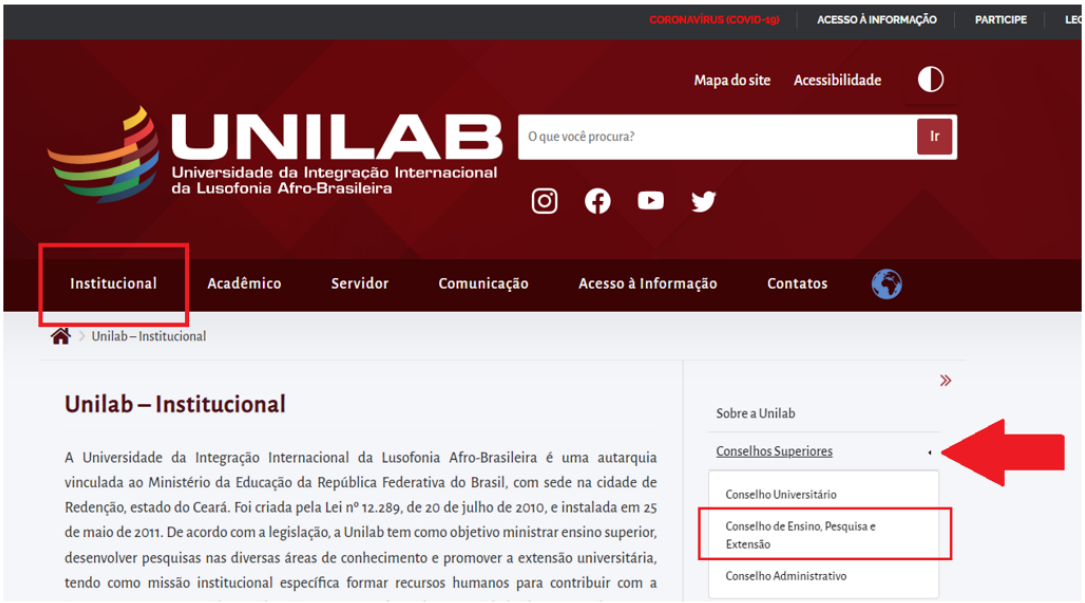
Art. 1º Aprovar [...].

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VII - Documentos gerados e não assinados só podem ser visualizados por usuários da unidade geradora do documento, ainda que o processo seja enviado para outra unidade. É indispensável que todos os documentos (inclusive as minutas) sejam assinados antes do envio.

12. Site institucional

Os documentos produzidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, como pautas, atas e Resoluções, por exemplo, estão publicados na página do órgão: https://unilab.edu.br/consepe/



13.Contato

E-mail: sods@unilab.edu.br
Telefone: 2222-0840

14. Referências

BRASIL. Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9191.htm

BRASIL. Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12002.htm#art77

Manual de Redação da Presidência da República. Disponível em: http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf

Sistema Eletrônico de Informações – Manual do Usuário. Disponível em: http://www.unilab.edu.br/wp-content/uploads/2018/04/manual-sei-300.pdf

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Instrução Normativa Consepe/Unilab nº 4, de 05 de abril de 2023. Dispõe acerca dos procedimentos para encaminhamento de matérias para deliberação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab). Disponível em: https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2023/04/INSTRUCAO-NORMATIVA-CONSEPE-UNILAB-No-4-DE-05-DE-ABRIL-DE-2023.pdf

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Gabinete da Reitoria. Portaria Reitoria nº 295, de 09 de julho de 2019. Dispõe sobre a alteração na Regulamentação do uso do Sistema Eletrônico de Informação – SEI na Unilab – Portaria Reitoria nº 205/2019. Disponível em: https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2019/09/Portaria-Reitoria-295_2019-Disp%c3%b5e-sobre-a-altera%c3%a7%c3%a30-na-Regulamenta%c3%a7%c3%a30-do-uso-do-Sistema-Eletr%c3%b4nico-de-Informa%c3%a7%c3%a30.pdf?_ga=2.203146193.1103023876.1685359341-1797452818.1680610824&_gl=1*sjn006*_ga*MTc5NzQ1MjgxOC4xNjgwNjEwODI0*_ga_622E2NCDRK*MTY4NTM2NDcwNy40LjEuMTY4NTM2NzE5MC4wLjAuMA..

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Conselho Universitário. Resolução nº 08/2017/CONSUNI, de 22 de março de 2017. Aprova o Regimento Geral da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab). Disponível em: https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2017/01/Anexo-Reso-lu%c3%a7%c3%a30-n%c2%ba-08-2017-Regimento-Geral-da-Unilab.pdf?_ga=2.4552307.1174177806.1659958380-1339263077.1641472838

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Conselho Universitário. Resolução Complementar Consuni nº 3, de 4 de dezembro de 2020. Aprova o texto definitivo do novo Estatuto da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab). Disponível em: https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2020/12/Reso-lu%c3%a7%c3%a30-Complementar-n%c2%ba-3-de-4-de-dezembro-de-2020.pdf

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Conselho Universitário. Resolução Complementar nº 4/2019/Consuni, de 10 de outubro de 2019. Dispõe sobre a criação e o Regulamento da Câmara de Graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia AfroBrasileira – Unilab. Disponível em: https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2019/10/Reso-lu%c3%a7%c3%a30-Complementar-n%c2%ba-4-2019-C%c3%a2mara-de-Gradua%c3%a7%c3%a30.pdf?_ga=2.18191993.1174177806.1659958380-1339263077.1641472838

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Conselho Universitário. Resolução Complementar Consuni/Unilab nº 13, de 21 de março de 2023. Reedita, com alterações, a Resolução Complementar nº 05/2019/Consuni, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre a criação e o Regulamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab). Disponível em: https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2023/03/Resolucao-Complementar-13-2023.pdf

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Conselho Universitário. Resolução Complementar nº 6/2019/Consuni, de 10 de outubro de 2019. Dispõe sobre a criação e o Regulamento da Câmara de Extensão, Arte e Cultura da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab. Disponível em: https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2019/10/Resolu%c3%a7%c3%a3o-Complementar-n%c2%ba-6-2019-C%c3%a2mara-de-Extens%c3%a3o-Arte-e-Cultura.pdf?_ga=2.4018544.1174177806.1659958380-1339263077.1641472838

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Conselho Universitário. Resolução Complementar Consuni/Unilab nº 17, de 7 de março de 2024. Reedita, com alterações, o Regimento Geral da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), aprovado pela Resolução nº 8/2017/Consuni, de 22 de março de 2017. Disponível em: https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2024/03/Resolucao-Complementar-17-2024.pdf

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Conselho Universitário. Resolução Complementar Consuni nº 18, de 29 de novembro de 2024. Reedita, com alterações, o texto definitivo do Estatuto da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), aprovado pela Resolução Complementar Consuni nº 3, de 4 de dezembro de 2020. Disponível em: https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2024/12/Resolucao-Complementar-18-2024.pdf